



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

✉ ccmdcaitaguaje@gmail.com

Tel. (44) **3332-1398** 

📍 Rua Conde Francisco Matarazzo, 482 - Centro - CEP 86670-000 - ITAGUAJÉ - PR

RESOLUÇÃO N° 013/2025

ESTABELECE NORMAS para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Itaguajé para suprir vagas de suplência para o período de 2025 a 09 de Janeiro de 2028.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal n° 903/2014 com apreciação e aprovação da plenária em Reunião extraordinária do CMDCA, realizada em 17 julho de 2025 e:

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 131 a 140;

CONSIDERANDO o art. 16 da Resolução n° 231, de 28 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 12.696 de 25/07/2012 que altera artigos da Lei n° 8.069/1990 (Estatuto da criança e do Adolescente - ECA), para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Lei municipal n° 903/2014 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO que é competência do CMDCA, prevista nos artigos 21 (incisos X e XI), e 58 a 62, da Lei Municipal n° 903 de 19 de dezembro de 2014, deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Itaguajé e de dar posse aos Conselheiros Tutelares, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município.

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar e conduzir, com apoio do Ministério Público, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a vacância das vagas de suplência no Conselho Tutelar do Município, o que inviabiliza substituições temporárias e compromete o funcionamento contínuo do órgão;

CONSIDERANDO a iminente necessidade de afastamento de membro titular por licença médica, sem possibilidade de reposição por suplente legalmente eleito;

CONSIDERANDO o interesse público e a urgência em manter a atuação ininterrupta do Conselho Tutelar, garantindo a proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, ainda, o caráter **suplementar, emergencial e transitório** do processo de escolha em curso, que visa suprir excepcionalmente a lacuna de suplentes para a manutenção mínima da composição do colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para

suprir vagas de suplência para o período de 2025 a 09 de Janeiro de 2028, mediante as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - Fica dispensada, de forma excepcional e específica para o processo de escolha suplementar de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itaguajé, a etapa de prova escrita, prevista na Lei Municipal nº 903/2014, bem como na legislação que rege a matéria.

§ 2º - A presente dispensa aplica-se exclusivamente a este processo suplementar, não se estendendo às etapas regulares de escolha previstas para mandatos subsequentes.

§ 3º - Permanecem obrigatórias as demais fases do processo.

Art. 2º O Processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para suprir vagas de suplência, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com o apoio e suporte da Secretaria de Assistência Social e sob fiscalização do Ministério Público, conforme regulamentação da Lei municipal nº 903/2014.

Art. 3º O edital do processo de escolha estabelecerá a forma, dias e horários da realização das inscrições.

Art. 4º Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar suplente, o candidato deverá cumprir os requisitos abaixo elencados:

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de resolução;

III - Residir no Município de Itaguajé há pelo menos 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral, contados a partir da data de publicação deste Edital;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;

VI - Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso de informática;

VII - Apresentar reconhecida experiência por entidade e/ou instituição, através de declaração ou registro em carteira de trabalho, referente ao trato com criança e/ou adolescente, em período mínimo de 6 (seis) meses.

VIII - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

IX - Estar no pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

X - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XI - Não possuir impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XII - Não possuir condenação criminal por:

a) Crime previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações, se punido com reclusão;

b) Crime previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;

c) Crime previsto na Lei Federal nº 11.343/2006 - Lei de Tóxicos;

d) Crimes contra dignidade sexual, previstos no Título VI do Código penal, praticados contra criança, adolescentes ou vulneráveis.

XIII - Apresentação de documentação (conforme item 4.1. deste edital).

§ 1º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de suplente do Conselho Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame;

§ 2º A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada, conforme Lei municipal nº 903/2014.

§ 3º O Conselheiro Tutelar suplente, quando convocado, cumprirá jornada de trabalho de acordo com o disposto na Lei municipal nº 903/2014.

§ 4º O servidor municipal com cargo efetivo, que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro tutelar ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato:

II - a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares suplentes passarão pelas seguintes etapas:

I - Inscrição;

II - Análise documental;

III - Homologação das inscrições;

IV - Capacitação presencial com frequência mínima de 75%.

V - Campanha eleitoral;

VI - Eleição.

Art. 6º - No ato de inscrição, deverá ser apresentada pelo candidato a seguinte documentação:

I - Formulário de inscrição preenchido;

II - Documento de identificação com foto - RG ou Carteira de Habilitação;

III CPF - Cadastro de Pessoa Física;

IV - Título de Eleitor;

V - Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino.

VI - Comprovante de residência (luz ou água) no município de Itguajé, dos últimos 03 meses;

VII - Declaração de residência, firmada pelo próprio candidato a fim de comprovar que reside no Município de Itaguajé - PR há no mínimo 2 (dois) anos, contados da data de publicação do Edital;

VIII - Declaração de Idoneidade Moral, firmada pelo próprio candidato;

IX - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal do PR a ser emitida dentro do prazo

de até 90 (noventa) dias da data da inscrição;

X - Certidão negativa emitida pelo Cartório Distribuidor no Fórum da Comarca de seu (s) domicílio (s) onde residiu e/ou teve relação de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos. A Certidão deverá ter sido emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição.

XI - Certidão de quitação eleitoral;

XII - Diploma, certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;

XIII - Declaração de não destituição da função de Conselheiro Tutelar;

XIV - Cartão de inscrição no PIS/PASEP;

XV - Certidão de nascimento ou casamento ou da Escritura Pública de União Estável;

XVI - O candidato que residir na área rural assumirá o compromisso por escrito através de Declaração, de deslocar-se por conta e risco até a sede municipal, quando necessário, inclusive se for eleito.

XVII - A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e Juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 7º A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive da obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação estabelecida.

§ 1º - É de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, número de inscrição, data de nascimento e números dos documentos de identificação (RG e CPF) informados no formulário de inscrição.

§ 2º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome. Não podendo haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a inscrição.

§ 3º - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

§ 4º - Somente serão aceitas inscrições presenciais, realizadas junto a Secretaria de Assistência Social nos dias e horários estabelecidos no Edital.

§ 5º - Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas no Edital, não podendo delas, alegar

desconhecimento.

§ 6º - As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão especial organizadora e o CMDCA do direito de excluir do Processo de escolha aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§ 7º - O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, número do RG e/ou CPF, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos referentes ao Processo de escolha suplementar.

Art. 8º Finalizado o prazo estabelecido para as inscrições, essas serão analisadas pela Comissão especial organizadora e posteriormente submetidas, em assembléia extraordinária especialmente para este fim designada, à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para homologação das candidaturas.

§ 1º - As inscrições homologadas serão posteriormente encaminhadas à Promotoria da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Colorado-PR para conhecimento.

§ 2º - A Comissão especial organizadora publicará Edital contendo a relação dos nomes dos candidatos inscritos na página do Município de Itaguajé no endereço eletrônico <https://www.itaguaje.pr.gov.br>

§ 3º - Qualquer candidato ou cidadão, mediante irregularidade constatada nas inscrições homologadas, poderá protocolar pedido de impugnação devidamente fundamentado.

§ 4º - São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

§ 5º - A partir da publicação da relação dos candidatos aptos ao pleito, qualquer pessoa poderá, no prazo de 05 (cinco) dias entrar com pedido de impugnação, através de Protocolo realizado junto ao setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, contendo os elementos probatórios, direcionando a documentação à Presidente da Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar;

§ 6º - À Presidente da Comissão especial organizadora fica reservado o direito de impugnar inscrições ou desclassificar candidatos a qualquer tempo, no caso de verificação de irregularidades;

§ 7º - Findo o prazo para impugnação, o impugnado terá 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa, a partir da notificação daquela;

§ 8º - Decorrido o prazo para a resposta, será a impugnação juntamente com a resposta, se houver, submetida à apreciação da Comissão especial organizadora do Processo de escolha, que no prazo de 05 (cinco) dias decidirá sobre e dará ciência pessoal ao candidato e à Plenária do CMDCA;

§ 9º - Da decisão da Comissão especial organizadora, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 03 (tres) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em ultima instancia, dando ciência pessoal da decisão ao candidato impugnado, ao Ministério Público e publicando a decisão em órgão oficial do município.

~~§ 10º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do~~

Adolescente- CMDCA, no prazo de 03 (três) dias publicará Edital no órgão oficial do município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

§ 11º - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Governador Lupion nº 605, Centro - Itaguajé/PR, respeitado o horário de atendimento do paço municipal, dirigidos à Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar, assinados pelo candidato e preenchidos de modo digitado ou manuscrito.

§ 12º - Os pedidos de impugnações poderão ser realizados por candidatos e/ou cidadãos devendo ser endereçado à Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar, nos seguintes casos:

- a) Com relação ao edital de divulgação de candidatos homologados;
- b) Durante a apuração de votos, no dia da eleição, cabendo a decisão à própria Comissão especial organizadora, pelo voto majoritário;

§ 13º - O candidato poderá interpor recurso endereçado à Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar, nos seguintes casos:

- a) Com relação à análise documental, a contar da publicação do edital divulgando os candidatos habilitados ao pleito;
- b) Com relação ao Edital de divulgação dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral;
- c) Com relação à decisão da Comissão especial organizadora dos pedidos de impugnação apresentados durante a apuração dos votos;

§ 14º - As impugnações e os recursos devem obrigatoriamente ser apresentados com a indicação dos fundamentos e elementos probatórios, do contrário, serão preliminarmente indeferidos.

Art 9º São impedidos de servir simultaneamente no Conselho Tutelar, cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive. Estendendo-se este impedimento, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Colorado – PR.

Art. 10 A remuneração dos conselheiros tutelares será de R\$2.717,31, incluindo os direitos aos valores referentes ao décimo terceiro salário, férias anuais remuneradas acrescidas de um terço sobre o valor recebido mensalmente, licença maternidade e/ou paternidade, licença para candidatura às eleições gerais para prefeito e vereador.

§ 1º - Anualmente estes valores serão reajustados conforme concedido na mesma época e no mesmo índice utilizado para reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 11 As atribuições inerentes à função do Conselheiro Tutelar são as previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e arts. 36 e 37 da Lei municipal nº 903/2014.

§ 1º - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;

§ 2º - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII

da Lei Federal n.º 8.069/90;

Art. 12 São instâncias responsáveis pelo Processo de escolha suplementar:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- b) Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar definida dentre os membros do CMDCA;
- c) Equipe de apoio da Secretaria de Assistência Social;
- d) Mesa (s) receptora (s) de votos.
- e) O Ministério Público é o órgão de fiscalização do Processo de escolha, nos termos do que dispõe o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações.

§ 1º - Da competência das instâncias do processo eleitoral

I - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- a) Coordenar o processo de discussão, mobilização e divulgação do Processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares suplentes;
- b) Baixar normas e instruções para regular o Processo de escolha suplementar e sua execução no que lhe compete;
- c) Escolher e nomear membros para a Comissão especial organizadora Processo de escolha suplementar;
- d) Solicitar à Prefeitura Municipal de Itaguajé/PR os recursos financeiros necessários para realização do Processo de escolha suplementar;
- e) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

II - Compete à Comissão especial organizadora do processo de escolha suplementar:

- a) Ficam impedidos de compor a Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar, pessoas que tenham relação de parentesco com qualquer pré-candidato à suplência do Conselho Tutelar, tais como: cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau inclusive.
- b) As decisões da Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;
- d) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto no Edital, os candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;
- e) Julgar as impugnações de candidaturas.
- f) Diante da impugnação de candidatos à suplência do Conselho Tutelar, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo eleitoral:

- Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Ouvir testemunhas eventualmente arroladas;
- Determinar a juntada de documentos e:
- A realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

g) Esgotada a fase recursal, publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

h) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

i) Mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo de escolha suplementar;

j) Caso necessário solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o Processo de escolha suplementar.

l) Solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas e em caso de impossibilidade, solicitar o empréstimo de urnas comuns, e o fornecimento de listas dos eleitores do município, a fim de que a eleição seja feita manualmente;

m) Escolher e divulgar os locais de votação;

n) Providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das mesas receptoras;

o) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, bem como entre os Conselheiros do CMDCA, os mesários e escrutinadores, e seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

p) Designar os membros da mesa receptora até 10 (dez) dias antes do pleito;

q) Instalar as mesas receptoras, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, 1º Mesário e 2º Mesário, cujas atribuições serão definidas no Edital;

r) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

s) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no curso do Processo de escolha suplementar, conforme procedimento adotado no Edital;

t) Julgar as impugnações feitas contra as decisões das mesas receptoras;

u) Julgar as infrações cometidas pelos candidatos;

v) Conduzir o Processo de escolha suplementar de acordo com a regulamentação contida no Edital;

x) Resolver os casos omissos.

III - Compete a equipe de apoio da Secretaria de Assistência Social

a) Providenciar os recursos financeiros e humanos necessários para dar suporte ao CMDCA durante todo o processo de escolha suplementar dos conselheiros tutelares;

b) Orientar e auxiliar a Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar na elaboração do Edital de Convocação e demais documentos do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

- c) Acompanhar e auxiliar o CMDCA em todo processo que antecede o pleito eleitoral, ou seja: divulgação do Edital de Convocação, inscrições dos candidatos interessados, dentre outras demandas que forem necessárias;
- d) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras de campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- e) Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;
- f) Solicitar em conjunto com o CMDCA, o empréstimo de urnas eleitorais, junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE da comarca de Colorado - PR;
- g) Outras ações que se fizerem necessárias para orientar e acompanhar o CMDCA no Processo de escolha suplementar dos conselheiros tutelares.

IV - Compete à presidente da comissão organizadora do Processo de escolha suplementar:

- a) Coordenar as reuniões da Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar;
- b) Expedir atos, determinar diligências e publicações necessárias à consecução das competências da Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar;
- c) Remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão;

V - Compete ao Vice-presidente da Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar, exercer todas as funções do presidente na ausência deste.

VI - Compete à 1ª secretária:

- a) Secretariar as reuniões da Comissão especial organizadora;
- b) Lavrar as atas e expedir correspondências;
- c) Lavrar a ata geral da apuração final do Processo de escolha suplementar.

VII - Compete à mesa receptora:

- a) Receber os votos dos eleitores;
- b) Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar as questões não resolvidas;
- c) Compor a mesa apuradora;
- d) Estão impedidos de compor as mesas receptoras, parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros(as), genros, noras, cunhados, tios, sobrinhos, padrastrós e madrastras dos candidatos ao cargo de suplentes do Conselho Tutelar.

VIII - Compete ao presidente da mesa receptora:

- a) Presidir a mesa receptora de acordo com este Edital;
- b) Instalar a mesa receptora;
- c) Comunicar à Comissão especial organizadora do Processo de escolha complementar as ocorrências cuja solução desta depender;

IX - Compete ao 1º mesário da mesa receptora:

- a) Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.
- b) Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

X - Compete ao 2º mesário da mesa receptora:

- a) Auxiliar o Presidente e o 1º mesário no que for solicitado;
- b) Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

XI - Compete ao secretário da mesa receptora:

- a) Lavrar a ata de sua mesa receptora, bem como registrar qualquer ocorrência do pleito; mesa.
- b) Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do CMDCA.
- c) Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

§ 2º - A composição da mesa receptora será divulgada, através de resolução do CMDCA, até 10 (dez) dias antes do pleito eleitoral.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão especial organizadora do Processo de escolha complementar.

Art. 13 Somente poderão realizar campanha eleitoral os candidatos definitivamente habilitados, devendo ser respeitada a data de início e fim de campanha.

- a) A Comissão especial organizadora divulgará previamente, resolução contendo as regras e vedações da campanha eleitoral para o cargo de suplente do Conselho Tutelar.
 - b) Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.
 - c) O período da campanha eleitoral será de 05 de setembro a 13 de setembro de 2025.
 - d) É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.
 - e) É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
-

- f) Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- g) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- h) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.
- i) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.
- j) Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.
- l) Os candidatos poderão manter página nas redes sociais, como mecanismo de propaganda eleitoral, dentro do prazo previsto no edital.
- m) É vedada a propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou qualquer inscrição em local público. Sujeitando-se o (s) candidato (s) à imediata retirada da propaganda irregular.
- n) É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como, a manifestação do candidato com vinculação políticopartidário sob pena da cassação das candidaturas individuais.
- o) É vedado ao candidato proporcionar transporte de eleitores anterior e no dia da eleição.
- p) Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.
- q) Compete à Comissão especial organizadora do Processo de escolha complementar processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.
- r) A Comissão especial organizadora do Processo de escolha complementar agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das mesas receptoras nos locais de votação, e pelo CMDCA nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o Processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar.
- s) Os casos omissos no Edital serão decididos pela Comissão especial organizadora do Processo de escolha complementar.

Art. 14 - Antes do início da campanha eleitoral, todos os candidatos ao cargo de suplentes do Conselho Tutelar serão convocados por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico do município, para participar do processo de capacitação em relação a legislação específica às atribuições da função e dos demais aspectos da atividade do Conselho Tutelar, oportunizada e coordenada pelo CMDCA, com frequência obrigatória de no mínimo 75%, verificada por meio de lista de presença.

§ 1º - A capacitação terá carga horária total de 30 (trinta) horas, sendo dividida em dias da semana e finais de semana. De segunda a sexta - feira a carga horária será de 3 (três) horas no período noturno. Aos sábados a carga horária será de 04 ou 08 horas diárias.

§ 2º - Será elaborado um calendário com dias e horários (com dias alternados) e entregue a cada um dos candidatos.

§ 3º - No caso desta eleição em específico, o candidato deverá realizar a capacitação e a campanha eleitoral simultaneamente, em virtude da urgência de realização do processo de escolha.

§ 4º - Os candidatos ao cargo de suplente do Conselho Tutelar que não participarem do processo de capacitação, perderão o direito ao mandato.

§ 5º - O candidato a suplente que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 6º - Os atuais Conselheiros Tutelares titulares também deverão participar do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização das legislações e dos processos de trabalho.

Art. 15 - Depois da homologação das inscrições, capacitação inicial e campanha eleitoral, os candidatos serão submetidos à eleição, sendo eleitos em sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Itaguajé, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar, do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e fiscalização do Ministério Público;

§ 1º - O processo de Escolha suplementar para suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá em 14 de setembro de 2025.

§ 2º - O colégio eleitoral do Processo de escolha suplementar para suplentes do Conselho Tutelar será a Escola Municipal Fabio Dias da Silva, situada à Rua: Agamenon Magalhães, nº 700 -740 Centro, Itaguajé - PR.

§ 3º - A eleição acontecerá das 08h00 às 17h00.

§ 4º - No Processo de escolha suplementar para suplentes do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 5º - Serão considerados eleitos como suplentes na função pública de Conselheiro Tutelar os candidatos de acordo com o número de votos em ordem decrescente.

Art. 16 Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à mesa receptora, um documento original com foto e/ou o aplicativo e-título;

§ 1º - Poderão ser apresentados os seguintes documentos com foto: Carteira de identidade, Carteira nacional de habilitação ou de categoria profissional reconhecida por lei ou o aplicativo e-título.

§ 2º - O eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

§ 3º - Antes de ingressar na cabine de votação o eleitor deve aguardar a mesa receptora entregar-lhe a cédula oficial devidamente rubricada pelo Presidente do CMDCA, mais um mesário.

§ 4º - Se o Presidente da mesa receptora, ou mesários, ao rubricar a cédula oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma, a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal

ocorrência.

Art. 17 As cédulas de votação manual serão produzidas pela Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar, constando nome e/ou codinome e número dos candidatos, com campo para o eleitor assinalar o candidato de sua preferência.

§ 1º - As cédulas serão impressas em papel de cor branca, sendo assinadas no verso pela Presidente do CMDCA e mais um mesário de uma das mesas receptoras;

§ 2º - As cédulas que apresentarem rasuras, marcadas mais de um candidato ou que contenham escritas que não a opção de escolha do candidato, serão consideradas nulas.

Art. 18 A eleição será realizada no dia 14 de setembro de 2025, das 08h00 às 17h00, mediante voto secreto, tendo como local a Escola Municipal Fabio dias da Silva, sito a Rua Agamenon Magalhães, nº 700 - 740 Centro, Itaguajé - PR.

§ 1º - Poderão votar todos os eleitores do município de Itaguajé, maiores de 16 anos, que estiverem regulares com a justiça eleitoral, mediante comprovação através documento oficial de identificação com foto e/ou o aplicativo e-titulo.

§ 2º - Não poderá votar o eleitor que não apresentar um dos documentos descritos no edital.

§ 3º - Poderão ser votados somente os candidatados inscritos, que tiverem sua inscrição homologada pela Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar e divulgada pelo CMDCA.

§ 4º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato regularmente inscrito, conforme relação divulgada pela Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar.

§ 5º - Os candidatos poderão permanecer no local da votação, desde que tenham realizado solicitação prévia ao CMDCA até 15 (quinze) dias antes do pleito.

§ 6 - Permanecerão no local de votação, os membros do CMDCA, equipe de apoio da Secretaria de Assistência Social, o Ministério Público, os candidatos que tiverem realizado solicitação prévia por escrito ao CMDCA, além dos membros das mesas receptoras.

§ 7º - A eleição suplementar será fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 19 A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação e será realizada nas dependências da Escola Municipal Fabio Dias Da Silva.

§ 1º - A apuração dos votos será realizada pelos membros do CMDCA, integrantes da Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar e fiscalizados pelo Ministério Público.

§ 2º - Não será permitido o uso do celular e/ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a fase de apuração dos votos.

§ 3º - A Presidente da Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar determinará o início da apuração.

§ 4º - A Presidente da Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar verificará a inviolabilidade das urnas e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas manuais, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

§ 5º - Na fase de apuração das urnas eleitorais, será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar suplente, os membros da Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar, equipe de apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, membros do CMDCA e das mesas receptoras e representante do Ministério Público.

§ 6º - Resolvidas as questões pela mesa apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

§ 7º - As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

§ 8º - Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

§ 9º - mesma cédula; Serão brancas e nulas as cédulas:

- a) Que não correspondem ao modelo oficial;
- b) Que não estiverem devidamente rubricadas;
- c) Que estiverem em branco;
- d) Quando forem assinalados os nomes de 02 (dois) ou mais candidatos na mesma cédula;
- e) Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

§ 10º - Somente aos membros das mesas de apuração será permitido o manuseio dos votos.

§ 11º - Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em envelopes, os quais serão fechados e lacrados, não podendo ser reaberto senão após a nomeação dos eleitos, salvo nos casos definidos pelo CMDCA.

§ 12º - Terminada a apuração, a 1ª secretária lavrará a ata dos trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) nome dos componentes das mesas apuradoras e suas funções;
- c) número de assinaturas constantes nas folhas de votação e o número de votos encontrados nas urnas;
- d) número de votos computados a cada candidato.

§ 13º - Havendo o empate de votos, considera-se eleito como suplente, em ordem decrescente, o candidato que possuir maior idade;

§ 14º - Encerrado o trabalho da mesa de apuração, o Presidente da Comissão Organizadora do Processo de escolha suplementar pronunciará o resultado da apuração, declarando o encerramento dos trabalhos e o (a) 1º secretário (a) providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele (a), demais membros da Comissão, candidatos presentes e Presidente do CMDCA.

Art. 20 Concluída a apuração dos votos, serão considerados eleitos como suplentes, ordem decrescente, ou seja, do maior número de votos para o menor.

§ 1º - Os nomes dos candidatos eleitos como suplentes serão publicados por ordem de classificação no diário oficial do Itaguajé, Estado do Paraná, no endereço eletrônico <https://www.oregionaljornal.com.br>, onde constará a classificação, nome completo e nº de votos obtidos.

Art. 21 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, juntamente com o Prefeito Municipal e/ou seu representante legal darão posse aos candidatos eleitos como suplentes, nos casos conforme descrito abaixo:

I- Férias;

II - Vacância;

III - Licenças para tratamento de saúde;

IV - Atestados médicos superiores a 15 dias;

V- Licença maternidade;

VI - Licença paternidade e

VII - Candidatura às eleições gerais para prefeito e vereador.

§ 1º - Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Art. 22 O candidato que fizer em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos pelo presente Edital do Processo de escolha suplementar ou, ainda, deixar de atender aos requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do Processo de escolha suplementar, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, quando couber.

§ 1º - Os resultados, comunicados e demais informações a respeito do Processo de escolha suplementar, divulgados no Órgão Oficial Eletrônico do Município no endereço eletrônico <https://www.itaguaje.pr.gov.br> terão caráter oficial.

§ 2º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observados os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei municipal nº 903/2014 e no Edital.

§ 3º - Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos na presente Resolução serão resolvidos pela Comissão especial organizadora do Processo de escolha suplementar, juntamente ao CMDCA.

§ 4º - O candidato deverá assinar lista de presença em todas as etapas do Processo de escolha suplementar, sob pena de ser considerado ausente e conseqüentemente eliminado.

§ 5º - Os documentos apresentados pelos candidatos não serão devolvidos em hipótese alguma.

§ 6º - Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação.

§ 7º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no ECA e demais legislações pertinentes.

Art. 23 - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Andréia Faustino de Farias

Presidente do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR

DATA	AÇÕES
27/07/2025	Publicação da Resolução de nomeação da Comissão Especial Organizadora
27/07/2025	Publicação da Resolução que regulamenta o Processo de Escolha Suplementar e da Resolução que nomeia a equipe de apoio.
27/07/2025	Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar
28/07/2025 a 01/08/2025	Inscrições dos Candidatos
04/08/2025 a 05/08/2025	Análise das inscrições pela Comissão dos candidatos inscritos.
06/08/2025	Apreciação, aprovação das inscrições pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
07/08/2025	Publicação dos candidatos habilitados ao pleito
08/08/2025 a 14/08/2025 (art. 8º, § 5º - 5 dias)	Período de pedido de impugnação dos candidatos
15/08/2025 a 21/08/2025 (art. 8º, § 7º - 5 dias)	Prazo de recurso para candidatos impugnados
22/08/2025 a 28/08/2025 (art. 8º, § 8º - 5 dias)	Análise dos recursos de impugnação pela Comissão
29/08/2025 a 02/09/2025 (art. 8º, § 9º - 3 dias)	Análise e apreciação da Plenária do CMDCA dos pedidos de impugnação
03/09/2025	Publicação da homologação final dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral
03/09/2025	Envio da Homologação final dos candidatos para conhecimento do Ministério Público
03/09/2025	Publicação de resolução com as regras de campanha

04/09/2025	Reunião com os candidatos habilitados ao pleito, para conhecimento formal das regras de campanha
05/09/2025 a 13/09/2025	Campanha Eleitoral
09/09/2025 a 13/09/2025	Capacitação de 30 horas (03 horas diárias no período noturno, 04 e 08 horas diárias aos sábados) ¹
14/09/2025	Eleição
15/09/2025	Publicação do Resultado do pleito eleitoral

¹ Os dias e horários serão definidos posteriormente e informados aos candidatos.
